



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.02/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

- 1) PRÊAMBULO
 - 2) OBJETO
 - 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO
 - 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
 - 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 - 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
 - 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
 - 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO
 - 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 10) DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO



1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 02/2024

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Saúde Pública desta Municipalidade, visando dar maior celeridade aos procedimentos operacionais, controles gerenciais de Saúde, bem como, organizar o fluxo de atendimento, produtividade e informações ministeriais, e, por conseguinte, cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública.

Considerando que a Prefeitura não dispõe de software de sua propriedade e de equipe técnica em seu quadro para desenvolver todos os sistemas.

Considerando que a aquisição de software de gerenciamento do programa “Remédio em Casa” se justifica pela importância da estruturação de um programa que contribuirá para o controle das doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral, doenças cardíaco congestivas dentre outras, gerenciando todo o processo com otimização e registro das ações, proporcionando economicidade à secretaria da saúde.

Considerando que a garantia da medicação de hipertensão arterial e diabetes na residência de cada usuário dos serviços de saúde possibilite que a medicação não seja interrompida em cada tratamento, reduzindo dessa forma os riscos inerentes à interrupção do tratamento.

Considerando que a implementação do programa “Remédio em Casa” tem sua relevância na ampliação do acesso aos medicamentos de hipertensão e diabetes à população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde, reforçando as prioridades nas ações de promoção e prevenção da saúde, especialmente a população mais vulnerável

2. OBJETO

2.1 Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

EMPRESA: CERTA SISTEMAS LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aquisição de Software de gerenciamento do “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, no município de Quilombo - SC. O referido programa visa a Contratação de serviços no desenvolvimento de software sob encomenda para gerenciamento do programa “REMÉDIO EM CASA”, incluindo instalação, treinamento, suporte	01	Serv.	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00



técnico, cadastramento e organização da logística para entrega, sob demanda, de medicamentos e outros produtos como fraldas geriátricas dentre outros, no domicílio dos usuários do SUS, contemplando apoio técnico de sistema de controle de monitoramento da clientela atendida pelo programa, aos pacientes cadastrados nos programas de hipertensão arterial, diabetes e acamados neste município. A empresa contratada deverá ser especializada na cessão de licenciamento de uso de software e/ou manutenção de software para a gestão do sistema do programa “Remédio em Casa”, incluindo: implantação, treinamento, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software instalado, atendimento e suporte técnico para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal, até o final da vigência do contrato.				
Total				R\$ 54.000,00

2.2. Execução dos serviços

A CONTRATADA deverá fornecer solução completa de Tecnologia da Informação e Informática (TII), incluindo todo o software (Sistema de Gerenciamento de Armazém e Dispensação) necessários para prestação de serviços, integrados a plataforma que a secretaria de saúde já tem disponível em suas unidades de saúde, para controle físico-financeiro e rastreabilidade dos medicamentos e outros produtos, em todas as etapas da cadeia.

Esta solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e permitir o gerenciamento das etapas de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, separação, expedição, entrega e logística reversa de medicamentos e outros produtos, e rastreabilidade dos produtos do(s) almoxarifado(s) aos locais de entrega, em consonância com a Resolução RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013 e atualizações.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a integração de seus sistemas aqueles utilizados pela CONTRATANTE e que estão disponibilizados em todas as Unidades de Saúde do Município e/ou outros que forem incorporados pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às funcionalidades relacionadas aos processos descritos no termo referência.

1. IMPLANTAÇÃO

Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização necessárias à operação dos sistemas:

1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de implantação, ou seja, a adequação e customização do sistema para a realidade, fluxos e assuntos do município.

1.2. A implantação deverá cumprir as seguintes etapas:

a) Configuração do sistema licitado, com todos os fluxos e assuntos descritos no termo de referência;

b) Criação de usuários e senhas para cada servidor público que irá operacionalizar o sistema.

c) Disponibilizar o sistema nos pontos específicos de atendimento do programa ‘REMÉDIO EM CASA’.

1.3. Acompanhamento dos usuários, na sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

1.4. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratados, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

1.5. O cronograma de implantação deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

1.6. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do envio do cronograma de implantação.

1.7. A emissão do termo de aceite dos serviços de implantação e treinamento, ocorrerá somente ao fim da data prevista para fim dos serviços, caso o serviço tenha sido executado de maneira satisfatória, mediante procedimentos de validação por parte do fiscal do contrato.

2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

b) Público-alvo;

c) Conteúdo programático, devendo contemplar a execução de todas as funcionalidades e requisitos técnicos do edital, respeitadas as devidas permissões e casos de uso;

d) Registro de listas de presença com data, nome e assinatura dos participantes;

e) Carga horária de cada módulo do treinamento;

f) Processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos;

g) Processo de avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento;

h) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, livros, fotos etc.).

2.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela CONTRATADA.

2.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação, sendo que cada turma não

2.4. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

2.5. Os treinamentos necessários após a conclusão da implantação da solução, para novos profissionais e reforços aos atuais, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus ao município até o término do contrato.

2.6. A CONTRATANTE providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará material didático de suporte ao treinamento.

2.7. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hora técnica, hospedagem, transporte, diárias etc. serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.8. ATENDIMENTO TÉCNICO EM CASO DE SUPORTE LOCAL - O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 10 (dez) horas, viabilizando no caso de prioridade mais severa. Em prazo não superior a 24 horas, a presença de técnico nas dependências do município, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 4 (quatro horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico. Sendo detectado o problema por deficiência do próprio sistema não haverá custos para o município.

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

3.1. Dados da Entrada no Almoxarifado

3.2. Centro de Custos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.3. Número da Nota Fiscal;
- 3.4. Fornecedor;
- 3.5 Medicamento;
- 3.6 Quantidade;
- 3.7 Unidade;
- 3.8 Valor Unitário
- 3.9 Valor total
- 3.10 ID de rastreabilidade
- 3.11 Lote
- 3.12 Vencimento
- 3.13 Quantidade do lote
- 3.14 Fabricante
- 3.15 Distribuidor
- 3.16 Data de Fabricação

4. DADOS DA DISPENSAÇÃO

- 4.1. ID de controle
- 4.2. Data da entrega
- 4.3. Paciente (integrado com sistema já disponível nas unidades de saúde)
- 4.4. Profissional que registrou a entrega
- 4.5. Profissional que assina a receita
- 4.6. Paciente
- 4.7. Medicamento
- 4.8. Quantidade
- 4.9. Lote
- 4.10. Validade
- 4.11. Quantidade entregue
- 4.12. Posologia
- 4.13. Previsão para a próxima entrega

5. DADOS DA BAIXA POR VENCIMENTO

- 5.1. Data da Baixa
- 5.2. Centro de Custos
- 5.3. Medicamento
- 5.4. Lote
- 5.5. Vencimento
- 5.6. Quantidade
- 5.7. Tipo de Baixa (Vencimento)

- 6. Dados constantes da forma de etiqueta, envelope com campo destinado ao recibo da entrega e local apropriado para fixar uma etiqueta com os dados relacionados aos medicamentos e pacientes. PACIENTE, ACS, MEDICAMENTO, QUANTIDADE. Na emissão dos Lotes de Etiquetas, o sistema deverá executar a baixa dos medicamentos automaticamente, economizando assim o trabalho de baixa.

7. MÓDULO DE RASTREABILIDADE:

O Sistema disponibilizará módulo de rastreabilidade do medicamento, desde sua entrada, localizando a Nota Fiscal, o centro de custos, a quantidade da referida entrada, o valor unitário, o valor financeiro, o lote, vencimento, fabricante, distribuidor, tempo de estoque e quantidade de estoque atual.



8. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA

O Sistema deverá disponibilizar módulo de acompanhamento de entrega, status de situação do medicamento, em estoque, entregue, vencido, ou em fase de entrega.

9. RELATÓRIOS

Emissão de relatórios gerenciais, tais como:

- 9.1. Recebimento: Histórico de recebimentos do Almoxarifado Central,
- 9.2. Recebimentos por período, por local, produto; Documentos de Entrada;
- 9.3. Posição de estoque por local, produto, fabricante, lote, validade, valores unitário e total;
- 9.4. Movimentações de entrada e saída de medicamentos e outros produtos;
- 9.5. Alerta de validade;
- 9.6. Vencidos e a vencer em determinado período;
- 9.7. Estoque ideal;
- 9.8. Estoque crítico, sem estoque;
- 9.9. Consumo médio por período;
- 9.10. Relatório físico/financeiro do estoque
- 9.11. Relatório financeiro que será disponibilizado para a contabilidade, constando, estoque anterior, entradas, saídas, estoque final;

3) O objeto está fundamentado no Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA – “REMÉDIO EM CASA”** (ANEXO I) ([art. 18, II](#)).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** ([art. 72, II](#)).

3.2. O pagamento será efetuado

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 27/03/2024 a 02/04/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5801218;

Considerando que não houveram propostas adicionais;

Considerando que dentre os orçamentos realizados com fornecedores da região, o Fundo Municipal de Saúde está contratando pelo menor valor proposto.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato
2.078	FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS	33.90.30.47	18/1500	50% na entrega objeto Restante em 9 parcelas mensais	R\$ 54.000,00



6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA: (Decreto 001/2024, Art.10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”)

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria -Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#) (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**); e
- m) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- n) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD (**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 27/03/2024 a 02/04/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5801218;

7.2. Considerando que na pesquisa de preços realizada a empresa ofertou o menor valor dentre as participantes da pesquisa.

7.3. Considerando que as pesquisas de preços anexas ao processo foram realizadas com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor dentre a pesquisa realizada.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização de Dispensa de Licitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. O Contrato terá vigência de **até 31/12/2024**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

8.4. A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) De forma Imediata: Após a assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, deverá entregar o software, incluindo a instalação, treinamento, suporte técnico, cadastramento e organização da logística para entrega;

b) Da assinatura do contrato até 31/12/2024: Realizar os treinamentos, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software instalado, atendimento e suporte técnico para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal.

8.5. Gestão do Contrato:

I - Responsável: Secretário Municipal da Saúde Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

8.6. Fiscalização do Contrato:

I - Responsável: Servidora Municipal Sra. SUSIANA BENELLI.

8.7. Obrigações do Contratado:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar/entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.

c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

d) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para situações não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.8. Obrigações da Contratante

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 05 de abril de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA – “REMÉDIO EM CASA”

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto a Aquisição de Software de gerenciamento do “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, no município de Quilombo - SC.

Referido programa visa a Contratação de serviços no desenvolvimento de software sob encomenda para gerenciamento do programa “REMÉDIO EM CASA”, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, cadastramento e organização da logística para entrega, sob demanda, de medicamentos e outros produtos como fraldas geriátricas dentre outros, no domicílio dos usuários do SUS, contemplando apoio técnico de sistema de controle de monitoramento da clientela atendida pelo programa, aos pacientes cadastrados nos programas de hipertensão arterial, diabetes e acamados neste município. A empresa contratada deverá ser especializada na cessão de licenciamento de uso de software e/ou manutenção de software para a gestão do sistema do programa “Remédio em Casa”, incluindo: implantação, treinamento, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software instalado, atendimento e suporte técnico para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal, até o final da vigência do contrato.

II - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Aquisição de software de gerenciamento do programa “Remédio em Casa”, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico nas rotinas de organização de estoque e dispensação de medicamentos para estruturação do “Programa Remédio em Casa”, incluindo o sistema digital para controle dos processos informatizados. A empresa contratada deverá ser especializada na cessão de licenciamento de uso de software e/ou manutenção de software para a gestão do Sistema do programa “Remédio em Casa”, incluindo: implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software licitado, atendimento e suporte técnico, para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal, até o final da vigência do contrato.

A empresa contratada deverá de forma imediata disponibilizar o sistema digital, que deverá possuir compatibilidade com os sistemas atualmente utilizados pelo município de Quilombo-SC, implantando a REMUME relação de medicamentos da farmácia municipal e cadastrar os itens parte do mencionado programa.



III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Saúde Pública desta Municipalidade, visando dar maior celeridade aos procedimentos operacionais, controles gerenciais de Saúde, bem como, organizar o fluxo de atendimento, produtividade e informações ministeriais, e, por conseguinte, cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública. Considerando que a Prefeitura não dispõe de software de sua propriedade e de equipe técnica em seu quadro para desenvolver todos os sistemas

A Aquisição de software de gerenciamento do programa “Remédio em Casa” se justifica pela importância da estruturação de um programa que contribuirá para o controle das doenças cardíaco vasculares, acidente vascular cerebral, doenças cardíaco congestivas dentre outras, gerenciando todo o processo com otimização e registro das ações, proporcionado economicidade à secretaria da saúde.

A garantia da medicação de hipertensão arterial e diabetes na residência de cada usuário dos serviços de saúde possibilite que a medicação não seja interrompida em cada tratamento, reduzindo dessa forma os riscos inerentes à interrupção do tratamento.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A implementação do programa “Remédio em Casa” tem sua relevância na ampliação do acesso aos medicamentos de hipertensão e diabetes à população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde, reforçando as prioridades nas ações de promoção e prevenção da saúde, especialmente a população mais vulnerável. A CONTRATADA deverá fornecer solução completa de Tecnologia da Informação e Informática (TII), incluindo todo o software (Sistema de Gerenciamento de Armazém e Dispensação) necessários para prestação de serviços, integrados a plataforma que a secretaria de saúde já tem disponível em suas unidades de saúde, para controle físico-financeiro e rastreabilidade dos medicamentos e outros produtos, em todas as etapas da cadeia.

Esta solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e permitir o gerenciamento das etapas de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, separação, expedição, entrega e logística reversa de medicamentos e outros produtos, e rastreabilidade dos produtos do(s) almoxarifado(s) aos locais de entrega, em consonância com a Resolução RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013 e atualizações.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a integração do sistema entregue com os utilizados pela CONTRATANTE e que estão disponibilizados em todas as Unidades de Saúde do Município e/ou outros que forem incorporados pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às funcionalidades relacionadas aos processos descritos no termo referência.



1. Implantação

Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização necessárias à operação dos sistemas:

1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de implantação, ou seja, a adequação e customização do sistema para a realidade, fluxos e assuntos do município.

1.2. A implantação deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) Configuração do sistema licitado, com todos os fluxos e assuntos descritos no termo de referência;
- b) Criação de usuários e senhas para cada servidor público que irá operacionalizar o sistema.
- c) Disponibilizar o sistema nos pontos específicos de atendimento do programa 'REMÉDIO EM CASA'.

1.3. Acompanhamento dos usuários, na sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

1.4. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratados, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

1.5. O cronograma de implantação deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

1.6. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do envio do cronograma de implantação.

1.7. A emissão do termo de aceite dos serviços de implantação e treinamento, ocorrerá somente ao fim da data prevista para fim dos serviços, caso o serviço tenha sido executado de maneira satisfatória, mediante procedimentos de validação por parte do fiscal do contrato.

2. Treinamento e Capacitação

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público-alvo;
- c) Conteúdo programático, devendo contemplar a execução de todas as funcionalidades e requisitos técnicos do edital, respeitadas as devidas permissões e casos de uso;
- d) Registro de listas de presença com data, nome e assinatura dos participantes;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos;
- g) Processo de avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento;



h) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, livros, fotos etc.).

2.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela CONTRATADA.

2.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação, sendo que cada turma não

2.4. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

2.5. Os treinamentos necessários após a conclusão da implantação da solução, para novos profissionais e reforços aos atuais, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus ao município até o término do contrato.

2.6. A CONTRATANTE providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará material didático de suporte ao treinamento.

2.7. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hora técnica, hospedagem, transporte, diárias etc. serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.8. ATENDIMENTO TÉCNICO EM CASO DE SUPORTE LOCAL - O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 10 (dez) horas, viabilizando no caso de prioridade mais severa. Em prazo não superior a 24 horas, a presença de técnico nas dependências do município, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 4 (quatro horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico. Sendo detectado o problema por deficiência do próprio sistema não haverá custos para o município.

10. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

10.1. Dados da Entrada no Almoxarifado

10.2. Centro de Custos;

10.3. Número da Nota Fiscal;

10.4. Fornecedor;

10.5. Medicamento;

10.6. Quantidade;

10.7. Unidade;

10.8. Valor Unitário

10.9. Valor total

10.10. ID de rastreabilidade

10.11. Lote

10.12. Vencimento

10.13. Quantidade do lote

10.14. Fabricante



10.15. Distribuidor

10.16. Data de Fabricação

11. DADOS DA DISPENSAÇÃO

11.1. ID de controle

11.2. Data da entrega

11.3. Paciente (integrado com sistema já disponível nas unidades de saúde)

11.4. Profissional que registrou a entrega

11.5. Profissional que assina a receita

11.6. Paciente

11.7. Medicamento

11.8. Quantidade

11.9. Lote

11.10. Validade

11.11. Quantidade entregue

11.12. Posologia

11.13. Previsão para a próxima entrega

12. DADOS DA BAIXA POR VENCIMENTO

12.1. Data da Baixa

12.2. Centro de Custos

12.3. Medicamento

12.4. Lote

12.5. Vencimento

12.6. Quantidade

12.7. Tipo de Baixa (Vencimento)

13. Dados constantes da forma de etiqueta, envelope com campo destinado ao recibo da entrega e local apropriado para fixar uma etiqueta com os dados relacionados aos medicamentos e pacientes. PACIENTE, ACS, MEDICAMENTO, QUANTIDADE. Na emissão dos Lotes de Etiquetas, o sistema deverá executar a baixa dos medicamentos automaticamente, economizando assim o trabalho de baixa.

14. Módulo de Rastreabilidade

O Sistema disponibilizará módulo de rastreabilidade do medicamento, desde sua entrada, localizando a Nota Fiscal, o centro de custos, a quantidade da referida entrada, o valor unitário, o valor financeiro, o lote, vencimento, fabricante, distribuidor, tempo de estoque e quantidade de estoque atual.

15. Módulo de Acompanhamento de entrega

16. O Sistema deverá disponibilizar módulo de acompanhamento de entrega, status de situação do medicamento, em estoque, entregue, vencido, ou em fase de entrega.

17. Relatórios

17. Emissão de relatórios gerenciais, tais como:

17.1. Recebimento: Histórico de recebimentos do Almoxarifado Central,

17.2. Recebimentos por período, por local, produto; Documentos de Entrada;



- 17.3. Posição de estoque por local, produto, fabricante, lote, validade, valores unitário e total;
- 17.4. Movimentações de entrada e saída de medicamentos e outros produtos;
- 17.5. Alerta de validade;
- 17.6. Vencidos e a vencer em determinado período;
- 17.7. Estoque ideal;
- 17.8. Estoque crítico, sem estoque;
- 17.9. Consumo médio por período;
- 17.10. Relatório físico/financeiro do estoque
- 17.11. Relatório financeiro que será disponibilizado para a contabilidade, constando, estoque anterior, entradas, saídas, estoque final;

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do edital de licitação dos serviços aqui elencados, a fim de que esta Secretaria possa implementar o programa “Remédio Em Casa.

A vigência do contrato será pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações/documentações:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que se entende que para a contratação em questão, deve haver uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento dos serviços, objetos desta licitação, em quantidades e em tempo hábil para os exercícios das atividades da secretaria municipal da saúde. Porém, na prestação destes.

Obrigações do CONTRATADO:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

– Efetuar/entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.

– Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

– Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para situações não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de fornecimento de sistema e assessoria conforme descritos acima a fim de viabilizar o programa “Remédio em casa” no município de Quilombo,

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor (R\$ 27.000,00) na entrega do software, e o restante em 09 parcelas no valor de R\$ 3.000,00 pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante encaminhamento de relatório dos serviços prestados no mês anterior, e à emissão da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória por menor preço e capacidade técnica, mediante Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II da Lei 14.133/2024

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, para implantação e monitoramento com todas as etapas citadas neste instrumento, sendo que o valor do investimento será de aproximadamente R\$..... durante o período de vigência do contrato, ou caso necessário, o mesmo poderá ser aditado conforme estabelece a Lei.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 2.078 FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.47



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 18 / recurso 1500 - Recursos Não vinculados de Impostos

XII. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os Serviços deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal da Saúde e em sistema remoto quando a solução assim permitir.

XII. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme as obrigações referenciadas neste Termo de Referência.

Quilombo-SC, 28 março de 2024.

Nélio Luiz Conci
Secretário da Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.02/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se



o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **0000/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O OBJETO DESTES CONTRATO É **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”**, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC.

O referido programa visa a Contratação de serviços no desenvolvimento de software sob encomenda para gerenciamento do programa “REMÉDIO EM CASA”, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, cadastramento e organização da logística para entrega, sob demanda, de medicamentos e outros produtos como fraldas geriátricas dentre outros, no domicílio dos usuários do SUS, contemplando apoio técnico de sistema de controle de monitoramento da clientela atendida pelo programa, aos pacientes cadastrados nos programas de hipertensão arterial, diabetes e acamados neste município. A empresa contratada deverá ser especializada na cessão de licenciamento de uso de software e/ou manutenção de software para a gestão do sistema do programa “Remédio em Casa”, incluindo: implantação, treinamento, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software instalado, atendimento e suporte técnico para estes softwares, quando solicitado pela administração municipal, até o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2024**, homologado em **.../04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ([art. 92, V](#))

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$
(.....).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor (R\$ 27.000,00) na entrega do software, e o restante em 09 parcelas no valor de R\$ 3.000,00 pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante encaminhamento de relatório dos serviços prestados no mês anterior, e à emissão da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- FMS, Rua Joaçaca, S/N, centro, Quilombo-SC, CEP:89850-000, CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, e deverá constar ainda no corpo da nota: **Processo Licitatório nº 02/2024 - Dispensa de Licitação nº ___/2024;**

6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo constar na nota fiscal o Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente Bancária.

6.8. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.9. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;



- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

6.9. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. A vigência do contrato será de/04/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato
2.078	FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS	33.90.30.47	18/1500	50% na entrega objeto e o Restante em 9 parcelas mensais	R\$ 54.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art.92,XIV)

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar/entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.
- c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para situações não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

17. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 001/2024 de 01 janeiro de 2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.1. A fiscalização do contrato será feita pela servidora designada, **Sra SUSIANA BENELLI**, a qual deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 132/2022**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstenendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de abril de 2024.

<hr/> NÉDIO CONCI Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS CONTRATANTE	<hr/> XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF: